



Número: **0600522-93.2024.6.10.0019**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **019ª ZONA ELEITORAL DE TIMON MA**

Última distribuição : **20/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Filiação Partidária - Cancelamento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOSE CARLOS FERNANDES DE ASSUNCAO (REQUERENTE)	
	MATHEUS DA SILVEIRA COLACO (ADVOGADO) JEFFERSON ARAUJO VERAS (ADVOGADO)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122722824	21/08/2024 10:44	Decisão	Decisão

019ª ZONA ELEITORAL DE TIMON MA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reversão de cancelamento de filiação partidária com pedido de tutela de urgência proposto pelo candidato JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO.

Alega o autor que é candidato a vereador pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), conforme registrado no processo de candidatura número 0600381- 74.2024.6.10.0019.

Aduz que se filiou ao Partido da Mulher Brasileira (PMB) no dia 12/03/2024, mas que no dia 22/03/2026 apresentou comunicação de desfiliação ao este juízo e a presidência municipal do citado partido, conforme IDs 122722343 e 122722345.

Afirma que no dia 26/03/2024 filiou-se ao PDT, apresentando ficha de filiação partidária, constante no ID 122722342.

Contudo, informa que no dia 06/04/2024 houve, contra sua vontade, nova filiação partidária ao partido PMB.

Requer tutela de urgência para reverter a desfiliação ao PDT e assim cumprir requisito legal do seu pedido de registro de candidatura.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil , são dois os requisitos, cumulativos, para a concessão da tutela de urgência, quais sejam: quando houver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito reclamado (fumus boni iuris) e houver perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

Neste contexto, passo a analisar, em um juízo de cognição sumária, se estão presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo para a concessão da tutela de urgência pleiteada.

Em análise superficial, vislumbro o preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Vejo verossimilhança nos documentos acostados aos autos.

Visando a manutenção da segurança jurídica e a preservação da vontade do eleitor, poderá haver a reversão da filiação partidária cancelada conforme o art. 25 da Resolução nº 23.668/2021, que preconiza que a funcionalidade da reversão de



cancelamento de registro de filiação estará disponível no Módulo Interno do FILIA, exclusivamente, para cumprimento de determinações judiciais.

Em razão do exposto, DEFIRO a tutela de urgência para que seja revertida a desfiliação de JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO ao PDT.

Citem-se os Partidos PDT e PMB para se manifestarem no prazo de 2 (dois) dias.

Após, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 1 (um) dia.

Timon/MA, datado e assinado eletronicamente.

ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Juiz Eleitoral

